



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PERÍODO LETIVO - 2026

Celebrado sob a égide do que dispõem os artigos 5º inciso II, 206 incisos II e III, e 209, todos da Constituição Federal; dos artigos 104, 422, 427 e 475 do Código Civil Brasileiro; da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); da Lei 8.078/90 (Código do Consumidor); da Lei 9.870/99 e da Medida Provisória nº 1968 de 24 de outubro de 2000; e cujo cumprimento se obrigam mutuamente.

DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATADA**:

FIGUEIRA BOCATO & CIA LTDA – ME (COLÉGIO SANTA ANA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.280.025/0001-50, com sede estabelecida na Rua Guiapó, nº 83 – Centro, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente de **COLÉGIO SANTA ANA**, neste ato representada por sua diretora/sócia administradora **Sra. IRONI ARAUJO FIGUEIRA BOCATO**, brasileira, casada, portadora da CI RG nº 1.387.687-8 e inscrita no CPF/MF sob nº 852.683.489-49, residente e domiciliada na cidade de Sarandi, Estado do Paraná;

E de outro, como **CONTRATANTE (RESPONSÁVEL FINANCEIRO)**:

*QUADRO DE QUALIFICAÇÃO

Nome Completo:		
Data de Nasc.: ____/____/____	RG.:	CPF:
Naturalidade:	Estado Civil:	Profissão:
Nome do Cônjuge/Companheiro(a):		
Endereço: (Rua/Av./Pça)		nº:
Bairro:	Cidade:	UF: CEP:
Tel. Resid.:	Tel. Cel.:	Tel. Com.:
E-mail 1:		E-mail 2:
Aluno(a) Beneficiário(a):		Série/Ano:
Pai do Aluno:		Mãe do Aluno:

Têm entre si, justo e acertado celebrar o presente contrato, nos termos da legislação em vigor e mediante as seguintes cláusulas e condições

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços educacionais através do **SISTEMA POSITIVO DE ENSINO**, unicamente para o ano letivo de 2026, que se inicia e se finaliza nas datas previstas no **CALENDÁRIO ESCOLAR** do **COLÉGIO SANTA ANA**, exclusivamente em favor do **ALUNO(A)** beneficiário(a), indicado pelo(a) **CONTRATANTE** no preâmbulo acima (quadro de qualificação) **REQUERIMENTO DE MATRÍCULA**, doravante referido simplesmente como **ALUNO(A)**.

1.1 - Os efeitos jurídicos do presente contrato estão condicionados ao oportuno deferimento do **REQUERIMENTO DE MATRÍCULA**.

1.2 - Deferida a matrícula do **ALUNO(A)**, o **COLÉGIO SANTA ANA** prestará os serviços educacionais ao mesmo, relativamente à série/ano e curso ou período ali mencionados, através de aulas e demais

atividades escolares, nos termos da legislação em vigor, e em conformidade com o disposto no Currículo, Calendário Escolar, Regimento Interno e Projeto Pedagógico do Colégio para o ano letivo de 2026.

1.3 - É de inteira responsabilidade do **COLÉGIO SANTA ANA** o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, objeto do presente instrumento, no que se refere à marcação de datas para avaliação de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, bem como todas as demais providências que as atividades escolares exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do(a) **CONTRATANTE**.

1.4 - A ausência (falta) do(a) **ALUNO(A)** aos atos escolares ora contratados não exime o pagamento das contraprestações contratadas pelo(a) **CONTRATANTE**, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado à disposição do(a) **ALUNO(A)**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência entre a data de sua assinatura e o dia 31 de dezembro de 2026, portanto, válido exclusivamente para o ano letivo de 2026.

2.1 - Em nenhuma hipótese o presente contrato renova-se automaticamente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DO(A) CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO

Caso no curso da vigência do presente contrato venha a ocorrer a substituição do(a) **CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO** do(a) **ALUNO(A)**, por morte, separação ou outra causa qualquer, ou ainda por determinação judicial, tal substituição deverá ocorrer de maneira formal, com elaboração de aditamento contratual.

3.1 - Em caso de separação conjugal do(a) **CONTRATANTE**, o **COLÉGIO SANTA ANA** deverá ser formalmente comunicado sobre a ocorrência do evento, bem como a existência e do teor das decisões judiciais que venham a alterar as condições de prestações de serviços e/ou determinar novas providências necessárias ao atendimento do pronunciamento judicial, a quem coube a guarda, e as demais informações complementares sobre a retirada do(a) **ALUNO(A)** do Colégio, sem prejuízo do disposto no inciso VII do artigo 12 da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 1.2013, de 06/08/2009, não podendo responsabilizar o **COLÉGIO SANTA ANA** por quaisquer fatos que resultem da não observância da presente cláusula.

3.2 - Conforme a Lei 13.058/14, fica assegurado o direito de informação de ambos os pais sobre qualquer assunto pertinente ao **ALUNO(A)**, independente da posse da guarda, com finalidade de proteção do menor. O que autoriza o **COLÉGIO SANTA ANA** a permitir o contato de ambos os pais com o **ALUNO(A)**, dentro de suas dependências, seja pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

		VALOR DAS MENSALIDADES		
2026	ANUIDADE	PARCELAMENTO 12 X	PARCELAMENTO 11 X	PARCELAMENTO 10 X
Educação Infantil (G1 ao G5)	6.846,00	558,00	608,72	669,60
Ens. Fundamental I (1º Ano ao 5º Ano)	8.214,00	672,00	733,09	806,40
Ens. Fundamental II (6º Ano ao 9º Ano)	9.810,00	805,00	878,18	966,00
Ensino Médio (1ª Série à 3ª Série)	11.538,00	949,00	1.035,27	1.138,80

A contraprestação pecuniária pelos serviços educacionais prestados pelo **COLÉGIO SANTA ANA**, constitui-se em **ANUIDADE** a ser paga integralmente pelo(a) **CONTRATANTE**, e poderá ser paga em parcela única no ato da matrícula ou dividida em parcelas iguais, mensais e consecutivas, de acordo com os ditames legais previstos na Lei nº 9.870/99.

4.1 - Em caso de parcelamento da **ANUIDADE** o mês de vencimento da última parcela não poderá ser posterior a dezembro de 2026.

4.2 – O(A) **CONTRATANTE**, que requerer a matrícula do **ALUNO(A)**, pagará ao **COLÉGIO SANTA ANA** o valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, a título de antecipação do valor da anuidade escolar, que será devidamente abatido por ocasião das cobranças das demais parcelas contratadas.

4.3 - Todas as parcelas serão pagas por meio de boletos de instituição bancária credenciada, na forma, prazos e valores emitidos pelo **COLÉGIO SANTA ANA**.

I. O(A) **CONTRATANTE** declara ciência das formas de pagamento utilizada pelo **COLÉGIO SANTA ANA** e expressa seu aceite para emissão de boletos bancários.

II. Em regra, o pagamento das parcelas mensais deverá ser feito até do dia **05 (cinco)** do mês de referência de cada parcela.

III. Os boletos deverão ser retirados junto à Tesouraria do **COLÉGIO SANTA ANA**. O não recebimento do boleto não isenta o(a) **CONTRATANTE** do pagamento das mensalidades nos respectivos vencimentos.

IV. Não é permitido pagamento a menor ou fora do prazo de vencimento contido nos boletos, realizado pelo(a) **CONTRATANTE** por meio eletrônico ou por outro subterfúgio que possibilite tais procedimentos indevidos.

V. Caso o **COLÉGIO SANTA ANA** no curso do contrato disponibilize outra(s) forma(s) e/ou prazo(s) de pagamento ao **CONTRATANTE**, este será oficialmente informado.

4.4 - Não estão incluídos neste contrato os serviços extraordinários efetivamente prestados ao **ALUNO(A)**, dos quais citamos **exemplificativamente**, reforço, segunda chamada de provas, dependência, adaptação, exames especiais, transporte escolar (o qual o **COLÉGIO SANTA ANA** não realiza, sendo de inteira responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**), atividades extracurriculares de presença facultativa, bem como uniformes, serviço de alimentação, e outros de uso individual obrigatório, os quais poderão ser objeto de ajuste à parte e, ainda, fornecimento de segundas vias de documentos escolares, declarações, livros, transferência, carteira de identificação escolar, histórico escolar, documentação de conclusão, como também aqueles que não integrem a rotina da vida escolar, os quais serão cobrado a parte e terão os seus valores a disposição na Secretaria do Colégio.

I. O(A) **CONTRATANTE** declara que tem conhecimento dos valores cobrados por esses serviços extraordinários e autoriza sua consequente cobrança na sua utilização.

- a)** 2ª chamada de prova: R\$ 20,00 (vinte reais), cada prova.
- b)** 2ª via de documentos: R\$ 10,00 (dez reais), cada documento.
- c)** 2ª via de Histórico Escolar: R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), cada histórico.
- d)** 2ª via Boleto Bancário: R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), cada boleto.

4.5 - Os valores das parcelas mensais, estabelecidos no *caput*, permanecerão constantes e só serão reajustados por determinação legal expressa.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EVENTUAL OCORRENCIA DE SUSPENSÃO DAS AULAS EM CASO DE CALAMIDADE PÚBLICA

5.1 - Havendo a publicação de qualquer dispositivo legal (lei, decreto, resolução, etc) que determine a estado de calamidade pública (ex.: pandemias, desastres naturais, etc), e ocorrendo a suspensão de aulas presenciais, o **COLÉGIO SANTA ANA** adotará medidas pertinentes à manutenção dos serviços objetos deste contrato.

- 5.2** Dentre as medidas, poderão ser disponibilizadas a utilização de tecnologias de informação e de comunicação para realização aulas e atividades remotas através da rede mundial de computadores ou outro meio de comunicação em massa.
- 5.3** A utilização de tecnologias de informação e de comunicação para realização aulas e atividades remotas será exercido enquanto perdurar o período de calamidade pública e/ou pelo prazo que o **COLÉGIO SANTA ANA** entender necessário, tendo em vista a evolução ou controle da crise pelas autoridades públicas.
- 5.4** Fica estabelecido que a responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos (computador, câmera, smartphone, etc.) e da infraestrutura (energia elétrica, internet, etc.) necessária e adequada à utilização dos serviços objeto deste contrato e fornecidos pelo **COLÉGIO SANTA ANA** é de responsabilidade do **CONTRATANTE**.
- 5.5** Fica pactuado que havendo incidência da presente cláusula, não haverá qualquer modificação das demais cláusulas contratuais, em especial as cláusulas **quarta** (DA CONTRAPRESTAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS), **sexta** (DA INADIMPLÊNCIA E PENALIDADES POR ATRASO), **décima** (DO MATERIAL DIDÁTICO), e **décima quinta** (DA RESCISÃO CONTRATUAL).

6. CLÁUSULA SEXTA – DA INADIMPLÊNCIA E PENALIDADES POR ATRASO

A falta de pagamento de qualquer parcela, até a data de vencimento, constituirá de pleno direito em mora **O(A) CONTRATANTE**, e implicará o acréscimo de multa de **2% (dois por cento)**, mais juros de **1% (um por cento) ao mês** e atualização monetária dos valores com base no **índice adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR)**.

6.1 - Após 30 dias do vencimento, caso a mensalidade não seja quitada, as despesas geradas referentes à manutenção de título vencido serão de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, sendo que após 89 (oitenta e nove) dias de vencido O(A) **CONTRATANTE** deverá solicitar um novo boleto junto ao **COLÉGIO SANTA ANA**.

6.2 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o **COLÉGIO SANTA ANA** a iniciar processo de cobrança judicial ou extrajudicial, cobrando **encargos de cobrança de 10% (dez por cento) ou honorários advocatícios de 20% (vinte por cento)**, sobre o total do débito, acrescido de custas e despesas judiciais ou extrajudiciais.

6.3 - Na hipótese da inadimplência das parcelas mensais ou qualquer obrigação de pagamento decorrente desse contrato perdurar por mais de 30 (trinta) dias, além das penalidades descritas nas Cláusulas 5, 5.1 e 5.2, o **COLÉGIO SANTA ANA** poderá optar cumulativamente ou não por:

- I. Protesto de título de crédito extrajudicial;
- II. Inclusão do nome do(a) **CONTRATANTE** nos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA);
- III. Valer-se de pessoa jurídica especializada em cobrança, desde que não exista discussão judicial do débito por parte do(a) **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º da Lei nº 9.870/99, artigos 475, 476 e 477 da Lei nº 10.406/02 e artigo 43 § 2º da Lei nº 8.078/90.

6.4 - Independente do disposto no parágrafo anterior, **o não-pagamento da parcela faculta ao COLÉGIO SANTA ANA suspender a prestação dos serviços ora contratados**, consoante o disposto no artigo 476 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), com a única ressalva das exceções previstas no artigo 6º da Lei 9.870/99, **além de importar em impedimento para renovação da matrícula para o período letivo seguinte**, sem prejuízo da exigibilidade do débito vencido, com os acréscimos previstos na Cláusula Quinta, facultado ao **COLÉGIO SANTA ANA** a emissão da competente Duplicata de Prestação de Serviços, nos termos do artigo 20 da Lei 5.474/68.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA IMAGEM E PRODUÇÃO INTELECTUAL

O(A) **CONTRATANTE**, autoriza o **COLÉGIO SANTA ANA**, livre de qualquer ônus, a utilizar o nome, a voz, a imagem e a produção intelectual do(a) **ALUNO(A)**, para fins exclusivos de divulgação de suas

atividades, podendo, para tanto, reproduzi-los ou divulga-los, nos termos da lei, junto à internet, jornais e todos os demais meios de comunicação, público ou privado, bem como de quaisquer eventos educacionais e concursos de que o mesmo participar.

8. CLÁUSULA OITAVA – DE EVENTUAIS DANOS CAUSADOS PELO ALUNO(A)

O(A) **CONTRATANTE**, assim como o(a) **ALUNO(A)** serão responsabilizados pelo ressarcimento dos danos e/ou prejuízos pessoais, materiais e/ou morais que o(a) referido(a) **ALUNO(A)** efetivamente venha por sua ação ou omissão causar ao patrimônio material ou imaterial do **COLÉGIO SANTA ANA e/ou de TERCEIROS**, tais que, mas não limitados a danos em carteiras, vidros, materiais de laboratório, paredes, portas e janelas, instalações sanitárias, lâmpadas e instalações elétricas, equipamentos eletrônicos, de informática, livros e impressos em geral, etc; decorrentes os danos de ato ou fato culposos ou dolosos cometidos pelo(a) **ALUNO(A)**, atos provenientes de brigas, além de atos que caracterizem *bullying*, *cyberbullying* ou de vandalismo cometido individualmente ou em grupo, juntamente com outros **ALUNOS(AS)** ou terceiros, nos termos dos artigos 927, 928, 932, 933 e 942 do Código Civil.

8.1 - Quando não identificado o **ALUNO(A)** responsável pelos danos, responderão solidariamente o grupo de **ALUNOS(AS)** e respectivamente os(as) **CONTRATANTES** responsáveis por estes, que tenha utilizado tais bens e/ou materiais.

8.2 - O(A) **CONTRATANTE** se responsabiliza a comunicar a direção do **COLÉGIO SANTA ANA**, as situações que envolvam *bullying* e/ou *cyberbullying* praticado ou sofrido pelo educando dentro ou fora do Colégio, cabendo ao Colégio unicamente a função de promover a orientação os **ALUNOS(AS)**, pais e ou responsáveis sobre tais situações.

8.3 - O **COLÉGIO SANTA ANA** não é responsável pelos objetos que o **ALUNO(A)** venha utilizar em seu corpo como brincos, *piercing*, correntes, anéis ou outros, que possam causar danos próprios ou em terceiros, devendo os mesmos ser retirados no horário das aulas de Educação Física, responsabilizando-se O(A) **CONTRATANTE** por qualquer dano que esses objetos venham a causar dentro do recinto escolar.

9. CLÁUSULA NONA – DO ALUNO(A) COM NECESSIDADE ESPECIAL

O(A) **CONTRATANTE** desde logo declara estar ciente e plenamente de acordo que sendo ou vindo a ser o **ALUNO(A)** portador de necessidades especiais, é necessário e obrigatório que O(A) **CONTRATANTE** entregue previamente à Secretaria do Colégio laudos médicos dos especialistas que acompanham o **ALUNO(A)**, determinando de forma clara e precisa a(s) necessidade(s) especial(is) do mesmo, bem como descrevendo as providências especializadas acaso necessárias para seu desenvolvimento biológico, motor, psicológico, social e/ou pedagógico, bem como de fazer-se imediatamente presente no **COLÉGIO SANTA ANA** todas as vezes em que sua presença for solicitada.

9.1 - O **ALUNO(A)** com deficiências será aceito pelo **COLÉGIO SANTA ANA**, fazendo com que as diferenças sejam reconhecidas e valorizadas, reforçando o respeito ao direito de todos, nos termos da Constituição Federal, da Lei n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), da Lei n.º 8.068/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei n.º 13.146/20015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

9.2 - Quando a deficiência não for declarada pelo(a) **CONTRATANTE** e o **ALUNO(A)** apresentar alguma dificuldade de aprendizagem em seu processo educativo, cognitivo, físico, motor ou relacional (dentro do espaço da Escola), o(a) **CONTRATANTE** será comunicado para que procure profissionais da área de saúde, devendo então apresentar os devidos relatórios para acompanhamento específico pelo **COLÉGIO SANTA ANA**.

9.3 - Ficam o(a) **CONTRATANTE** responsável por promover o contato do profissional da área de saúde, que esteja acompanhando diretamente do **ALUNO(A)** com a escola, de modo que este possa orientar os profissionais da Instituição de Ensino sobre como acompanhar o(a) educando(a), buscando o melhor desenvolvimento social e cognitivo.

9.4 - Se tratando de **ALUNO(A)** com necessidades especiais que precise para o acompanhamento do conteúdo dado em sala, de intérpretes, leitores ou qualquer outro auxílio, ficará a cargo exclusivo do(a)

CONTRATANTE todas as despesas oriundas da contratação e treinamento de outros colaboradores que se fizer necessário.

9.5 - Para a efetivação da matrícula, será observada a disponibilidade de vagas, por turma, série/ano, na forma prevista no Regimento Escolar do **COLÉGIO SANTA ANA** e/ou de acordo com a regulamentação emanada pelos Conselhos Locais (Estadual e/ou Municipal).

9.6 - É de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, o acompanhamento extraescolar de todas as necessidades pessoais e individuais do **ALUNO(A)**, que possam facilitar e colaborar com seu desenvolvimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO MATERIAL DIDÁTICO

O(A) **CONTRATANTE** declara ciência que de acordo com a Proposta Pedagógica do **COLÉGIO SANTA ANA**, com a lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 e que sua prestação de serviços educacionais ocorrerá mediante a utilização do **Material Didático** do **SISTEMA POSITIVO DE ENSINO**, os quais serão constituídos, por 4 (quatro) volumes anuais a serem retirados pelo(a) **CONTRATANTE** na tesouraria do Colégio mediante pagamento.

10.1 - Na forma da **Cláusula 4.4**, os serviços educacionais, objeto do presente contrato, não incluem qualquer fornecimento do **Material Didático** do **SISTEMA POSITIVO DE ENSINO**, livros integrados, bem como de outros materiais de uso individual do **ALUNO(A)**, cuja aquisição é de responsabilidade exclusiva do(a) **CONTRATANTE**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DE TURMA

O **COLÉGIO SANTA ANA** reserva o direito de, até vinte dias antes do início de cada período letivo, cancelar qualquer turma cujo número de **ALUNOS(AS)** seja inferior ao mínimo previsto, proporcionando, ao **ALUNOS(AS)**, neste caso, o direito de ocupar uma vaga em outra turma da mesma série/ano, nível e curso, no mesmo ou em outro turno, desde que haja disponibilidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO USO DO UNIFORME ESCOLAR

Conforme previsto nas normas regimentais do **COLÉGIO SANTA ANA**, o uso do **uniforme com logotipo é obrigatório** por parte dos **ALUNOS(AS)**, sendo composto de:

- Verão/Primavera (meses quentes): **camiseta branca e bermuda verde/preta;**
- Inverno/Outono (meses frios): **camiseta branca, calça e jaqueta verde/preta;**

12.1 - O uso de **uniforme é obrigatório** nas aulas de **Educação Física**.

12.2 - O uso de **uniforme é obrigatório** nas atividades de **contra turno**.

12.3 - É preferencial o uso de tênis nas dependências do **COLÉGIO SANTA ANA**, sendo **proibido o uso de boné, tamanco e salto plataforma**.

12.4 - É de inteira responsabilidade do(a) **CONTRATANTE** qualquer prejuízo escolar que o **ALUNO(A)** venha a enfrentar em decorrência do descumprimento das obrigações das Cláusulas 12 a 12.3.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO ALUNO POR SEUS PERTENCES

Compete ao **CONTRATANTE** orientar o **ALUNO(A)** quanto a guarda e vigilância de seus pertences, ficando certo e ajustado entre as partes que **cabe ao ALUNO(A) a responsabilidade de guarda e vigilância de seus pertences**, bens pessoais e materiais, devendo evitar levar para o Colégio aparelhos eletrônicos, celulares, notebooks, *tablets*, etc; que não são de uso escolar obrigatório e cujo risco de dano ou perda seja maior. Caso o **ALUNO(A)** tenha real necessidade de portar bens de alto valor (pertinentes à atividade escolar ou não), o(a) **CONTRATANTE** deverá previamente notificar o **COLÉGIO SANTA ANA**,

para que esta possa avaliar como cooperar na segurança, salientando a inexistência de responsabilidade do Colégio em caso extravio, esquecimento ou danos.

13.1 - O CONTRATANTE declara ciência que o **COLÉGIO SANTA ANA** proíbe a utilização de qualquer tipo de aparelhos/equipamentos eletrônicos durante o horário de aulas, conforme previsto na Lei nº 18.118/2014 (PR), e quem em caso de violação da proibição o aparelho será recolhido e devolvido ao **ALUNO(A)** somente no término do período de aula, havendo reincidência o aparelho será devolvido somente ao responsável pelo **ALUNO(A)**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE EMERGÊNCIAS MÉDICAS

Em caso de emergência médica, fica desde já o **COLÉGIO SANTA ANA** autorizado a encaminhar o **ALUNO(A)** a um serviço de emergência hospitalar mais próximo, responsabilizando-se o(a) **CONTRATANTE** pelas despesas que por ventura vierem a ser realizadas.

14.1 - O COLÉGIO SANTA ANA resguarda-se ao direito de não se responsabilizar acerca de serviços médico-hospitalares prestados por terceiros, sejam estes públicos ou privados.

14.2 - O COLÉGIO SANTA ANA não é responsável pela administração de medicamentos prescritos e de uso contínuo, utilizados pelo **ALUNO(A)**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, unilateralmente, nos termos do artigo 473 do Código Civil.

15.1 - Após a rescisão do contrato, ocorrerá a suspensão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ficando proibida a participação do **ALUNO(A)** nas atividades escolares oferecidas pelo **COLÉGIO SANTA ANA**. O(A) **CONTRATANTE** responsabiliza-se, exclusivamente, por qualquer constrangimento em razão do cumprimento desta medida e ainda a arcar com o pagamento referente às parcelas do período em que o(a) **CONTRATANTE** utilizou da prestação de serviços, ainda que de forma indevida.

15.2 - Fica facultado ao **COLÉGIO SANTA ANA** rescindir o presente contrato:

- I. No caso de **inadimplência**, consoante o disposto nos artigos 475, 476 e 477 do Código Civil, sem prejuízo do direito do **COLÉGIO SANTA ANA** de receber o débito devidamente corrigido;
- II. Nas hipóteses contempladas no seu Regimento, atinentes a(s) infração(ões) praticada(s) pelo(a) **CONTRATANTE** e/ou pelo **ALUNO(A)**, ficando o primeiro responsável pelo pagamento das parcelas até à data de sua ciência;
- III. Em decorrência de irregularidades constatadas na documentação exigida pelo **COLÉGIO SANTA ANA**, ou não preencher as condições e exigências previstas na legislação de ensino, ficando sujeito ao pagamento das parcelas pelo(a) **CONTRATANTE** até a data de constatação destas irregularidades pelo **COLÉGIO SANTA ANA**.

15.3 - O(A) **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato nas hipóteses de:

- I. Trancamento do curso, através de requerimento protocolado;
- II. Cancelamento da matrícula, através de requerimento protocolado e assinado.
- III. Transferência da instituição, através de requerimento protocolado juntamente com a entrega de atestado de vaga emitido pela instituição de destino.

15.4 - A rescisão contratual por iniciativa do(a) **CONTRATANTE**, somente ocorrerá mediante requerimento escrito, assinado de forma conjunta pelos responsáveis do **ALUNO(A)**, independentemente da convivência ou não com os filhos, de regulamentação de guarda ou de *status* marital, protocolado junto à Secretaria do **COLÉGIO SANTA ANA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou por acordo entre o Colégio e o(a) **CONTRATANTE**, ajustado por escrito.

15.4.1 - Fica o(a) **CONTRATANTE** obrigado a quitar o valor integral da parcela do mês em que o requerimento mencionado na cláusula 15.4 for protocolado, além de outros débitos eventualmente existentes.

15.5 - Em quaisquer das hipóteses da cláusula 15.3, o mês em que ocorrer a formalização deverá ser pago, como também o material didático bimestral independentemente do dia do vencimento das mesmas (parcela e material didático), não cabendo qualquer restituição de valores pagos. Se tais situações ocorrerem antes do início do ano letivo, o(a) **CONTRATANTE** receberá somente o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da primeira parcela, a título de despesas administrativas.

15.6 - O cancelamento da matrícula deve ser requerido pelo(a) **CONTRATANTE**, por escrito, acompanhado do pedido de transferência escolar se for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis na Secretaria do **COLÉGIO SANTA ANA**, o qual será analisado e, se for o caso, emitido os documentos competentes, no prazo previsto no Regimento Escolar do Estabelecimento ou no prazo fixado pela Colégio.

15.7 - Em quaisquer das hipóteses da cláusula 15.3, o(a) **CONTRATANTE** arcará com todas as parcelas vencidas e mais 10% (dez por cento) do valor da anuidade, a título de multa, por se tratar de inesperada rescisão unilateral do contrato sem culpa do **COLÉGIO SANTA ANA**, cujos custos com estrutura, professores, etc. permanecerão, com dificuldade ou impossibilidade de ocupação por outro **ALUNO(A)**. Em havendo justificativa fundamentada de transferência do **ALUNO(A)**, devidamente comprovada, a direção do Colégio poderá dispensar ou reduzir proporcionalmente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do curso.

15.8 - O **COLÉGIO SANTA ANA** deferirá eventual requerimento escrito de cancelamento de matrícula ou transferência do **ALUNO(A)** em dia com as mensalidades escolares, obedecidas às normas legais e regimentais pertinentes, além do disposto neste contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O(A) **CONTRATANTE** declara, neste ato e sob as penas da lei:

- a. Serem verdadeiras todas as informações prestadas no **QUADRO DE QUALIFICAÇÃO** e no **REQUERIMENTO DE MATRÍCULA**, parte integrante deste contrato;
- b. Estar ciente(s) de que todas as informações coletadas pelo **COLÉGIO SANTA ANA** serão por ela utilizadas para as seguintes finalidades:
 - I. Criação e atualização cadastro do **ALUNO(A)**;
 - II. Confirmação da identidade do **ALUNO(A)**;
 - III. Processamento da matrícula do **ALUNO(A)**;
 - IV. Cadastramento dos dados do **ALUNO(A)** e responsáveis em todos os sistemas e plataformas de ensino ofertados pela **EDITORA POSITIVO**, bem como no banco de dados da referida Editora, para fins de envio de informações relativas a obras didáticas, paradidáticas e literárias, em conformidade à proposta pedagógica adotada pelo **COLÉGIO SANTA ANA**;
 - V. Acompanhamento do desenvolvimento pedagógico do **ALUNO(A)**;
 - VI. Assistência ao **ALUNO(A)** e pais/responsáveis legais;
 - VII. Comunicação com pais/responsáveis legais do **ALUNO(A)**;
 - VIII. Realização de operações internas necessárias para a prestação dos serviços educacionais;
 - IX. Processamento ou cobrança dos pagamentos pelos serviços prestados;

- X. Melhoria dos serviços do **COLÉGIO SANTA ANA**;
- XI. Prestação de informações exigidas do **COLÉGIO SANTA ANA** pela lei ou pelas autoridades públicas e órgãos reguladores.
- c. Estar ciente de que poderá solicitar, a qualquer tempo, o acesso, a confirmação ou a correção desses dados por meio de requerimento encaminhado diretamente à Secretaria **COLÉGIO SANTA ANA**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da **Comarca de Sarandi, Estado do Paraná**, para dirimir qualquer questão decorrente do presente.

E, por estarem justos e acordados, **CONTRATANTE** e **COLÉGIO SANTA ANA**, assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, aceitando as cláusulas, condições, teor e forma pública de conhecimento do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, para que se produzam todos os efeitos legais.

Sarandi, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE
(Devidamente qualificado no QUADRO DE
QUALIFICAÇÃO)

FIGUEIRA BOCATO & CIA LTDA – ME
(CNPJ 82.280.025/0001-50)
Representada por **IRONI ARAUJO FIGUEIRA**
BOCATO (CPF/MF 852.683.489-49)

Testemunhas

LORENA HONÓRIO BOCATO
CPF/MF 078.878.959-79

ELIANA APARECIDA GALINDO BOCATO
CPF/MF 983.110.269-04